

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
PL 1114 de 2003

Autor: Deputado Max Resemann

Relator: Deputado Sarney Filho

Voto em separado do Deputado João Alfredo.

O PL em comento intenta compartilhar com os Estados e Municípios em que exista Unidade de Conservação Federal os recursos financeiros oriundos da cobrança de ingresso de cada parque. O PL determina um percentual de distribuição dos recursos aos Estados e Município proporcionalmente à área ocupada pela UC Federal em cada localidade.

Em seu substitutivo o Relator remeteu esta divisão a Lei 9985 de 2000, Lei do SNUC, e redefiniu estes percentuais luz dos ditames do artigo 35 da referida Lei, ficando assim distribuídos:

- até quarenta por cento, e não menos que vinte por cento, serão aplicados na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;
- até trinta por cento, e não menos que quinze por cento, serão aplicados na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral;
- até trinta por cento, e não menos que quinze por cento, serão aplicados na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral;
- quinze por cento serão transferidos aos Municípios em cujos territórios a unidade esteja localizada, proporcionalmente à área ocupada em cada um deles;
- quinze por cento serão transferidos aos Estados em cujos territórios a unidade esteja localizada, ou ao Distrito Federal, proporcionalmente à área ocupada em cada um deles.

Em uma conta simples notaremos que os Estados e Municípios juntos ficam com até 30 por cento do recurso arrecadado com a cobrança de ingresso. Entretanto o percentual para a União é da ordem de até 100 por cento e podendo ser, no mínimo, de 50 por cento. Por mais que o relator tente resolver esta equação de distribuição de

recurso seus esforços não surtiram efeito, pois a solução não está em redistribuir os recursos oriundos da cobrança de ingresso do Parque que já são escassos para serem aplicados na própria UC quiçá dividir com os estados e municípios.

Para que possamos realmente resolver a situação dos Parques Nacionais com uma verdadeira distribuição de recursos financeiros com os Estado e Municípios se faz necessário que esta Casa aprove o PL 351 de 2002 que cria o reserva do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, FPE, para municípios e estados que abriguem Unidades de Conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas.

Segundo este PL assim ficariam as participações dos Estados e Municípios no "FPE Verde":

"Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

(...)

§ 2º 2% (dois por cento) para constituir Reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a ser distribuída às unidades da Federação que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas, para aplicação em projetos de desenvolvimento sustentável, segundo diretrizes estabelecidas na regulamentação desta Lei".

Como podemos notar a proposta do PL 351 de 2002, que é de autoria da Senadora Marina Silva, nos apresenta uma solução mais adequada para a questão apresentado pelo autor do PL 1114 de 2003.

Devido ao exposto votamos contrário ao PL 1114 de 2003 bem como o seu substitutivo.

Sala das Comissões 22 de outubro de 2003

João Alfredo
Deputado Federal PT/CE